

N.º16/UORPRT/2010

Data: 08.11.2010

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Assunto: Redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Na sequência de dúvidas suscitadas, por diversos serviços e estabelecimentos do SNS, sobre a interpretação do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, respeitante à redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados, e após auscultação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, entende-se divulgar as seguintes orientações sobre a matéria:

1. A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental, que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e não executivos, incluindo os pertencentes ao sector público local e regional, e dos equiparados a gestores públicos é reduzida, a título excepcional, em 5 %.

Neste sentido, a referida disposição legal abrange todos os gestores públicos, ou equiparados, que sejam membros dos conselhos directivos ou de administração, independentemente da natureza jurídica dos serviços ou estabelecimentos em que exerçam as referidas funções de gestão.

2. A remuneração mensal ilíquida a que o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, faz referência deve ser entendida como correspondendo apenas ao vencimento dos gestores públicos, ficando as despesas de representação excluídas da redução em 5%, uma vez que a doutrina tem vindo a considerar que estes abono tem natureza compensatória e não remuneratória.
3. Os gestores públicos executivos ou não executivos, ou equiparados, que auferem remuneração correspondente ao lugar de origem estão, igualmente, sujeitos à redução de 5 %, constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

Neste caso, a remuneração mensal sobre a qual incidirá a redução de 5 % prevista no citado n.º 1 do artigo 12.º corresponde ao vencimento de base que o gestor público, executivo ou não executivo, auferiria caso não tivesse optado pela remuneração do lugar.

4. Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria em apreço tenham sido apresentadas a estes Serviços.

O Presidente do Conselho Directivo,


(Manuel Teixeira)